

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA -MA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO CORDA-MA

OFICIO Nº 197/2016-CME-BC

Barra do Corda, 04 de julho de 2016

Ao Sr. Gilvan Lima Chaves Coordenador Geral Interino do SINPROESEMMA/BC

Sr. Coordenador

Em resposta ao Ofício nº 44/2016, deste órgão representativo dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Municipal e Estadual do Maranhão, estamos encaminhando o Parecer Técnico Nº 14/2016, acerca da consulta sobre reposição de aulas em casos de faltas justificadas/não justificadas de docentes.

Sem mais, subscrevemo-nos.

MARINETE MOURA DA SILVA LOBO Presidente/CME-BC



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA -MA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO CORDA-MA

OFICIO Nº 44/2016

RELATORA - MARINETE MOURA DA SILVA LOBO

Data: 09.06.2016

PRESIDENTE - CME

ASSUNTO - CONSULTA SOBRE REPOSIÇÃO DE AULAS NA REDE MUNICIPAL EM

CASOS DE FALTAS JUSTIFICADAS/NÃO JUSTIFICADAS DE DOCENTES.

INTERESSADO – SINPROESEMMA/NUCLEO DE BARRA DO CORDA

PARECER TÉCNICO nº 14/2016

Após a análise da matéria submetida à consulta deste Conselho Municipal de Educação, através do Oficio nº 44/2016, expedido pelo SINPROESEMMA, faz-se as seguintes observações em forma de Parecer Técnico:

- 1- O Relatório da Legalidade das Ausências Justificadas dos Servidores Públicos Estaduais e Municipais, detalhado no documento gerador desta consulta, tem como fundamentação A Constituição Federal de 1988, a Lei Estadual 6.107/1994 e o Estatuto dos Servidores Municipais de Barra do Corda, que descreve ausências justificadas que não ocasionam preju[ízo ao servidor, bem como detalha as situações em que o docente tem a obrigatoriedade de repor a carga-horária letiva.
- 2- Inexiste um instrumento legal no âmbito municipal que trate da temática de forma detalhada. Caso existisse, este não poderia contrariar as leis nacional e estadual que tratam de forma geral sobre a matéria objeto da consulta.
- 3- Com base nos Art. 13, Il e V, que define que o docente tem o dever de cumprir integralmente seu Plano de Trabalho e as horas-aulas estabelecidas, as eventuais faltas quando justificadas só eximem do desconto da remuneração, permanecendo, o dever junto aos discentes de integralizar a carga-horária da(s) disciplina(s).
- 4- O controle da carga-horária ministrada em cada disciplina, bem como o planejamento e acompanhamento da reposição de aulas, nos casos de ausências docentes (mesmo as justificadas e documentadas) é responsabilidade da coordenação/supervisão da instituição de ensino.
- 5- Recomenda-se, para o atendimento do Art.13, V, que os docentes só gozem férias ou recesso escolar, mediante o cumprimento da carga-horária da(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade de execução. É o parecer.

Barra do Corda, (MA), 30 de Junho de 2016.

MARINETE MOURA DA SILVA LOBO

Presidente/CME-BC